



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 23

Teve lugar aos 9 dias do mês de Novembro de 1979, a vigéssima terceira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões da Rua Augusta, nº 27 - 1ª Dtª, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

A reunião começou às 11H00 e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA

Uma vez aberta a sessão, começou a Comissão a analisar vários assuntos relacionados com o expediente.

Assim foi lida ao plenário uma carta do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses onde se dava conhecimento da recusa da Câmara Municipal do Funchal sobre a cedência do Teatro Municipal para Campanha Eleitoral.

A Comissão decidiu que se enviasse fotocópia da referida carta ao Ministro da República da Madeira, informando o Partido desta decisão.

Seguidamente foi lido um ofício do Presidente da Radiotelevisão assim como telegramas das comissões políticas do Centro Democrático Popular e do Partido Social Democrata, solicitando à Comissão uma revisão da sua deliberação sobre a não permissão de campanha suplementar na R.T.P. para as regiões autónomas.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Pereira Neto dizendo que em sua opinião a Comissão deveria reequacionar o problema da campanha eleitoral para as regiões autónomas.

O Sr. Dr. Saúl Nunes disse que estranhava que o C.D.S e o P.S.D. as sumissem tal posição quando na Assembleia da República apoiaram outra solução.

O Sr. Dr. Pereira Neto voltou a dizer que a Comissão devia ponderar o assunto, face à argumentação expressa no ofício e telegramas, tanto mais que esta deliberação poderia trazer problemas de ordem pública.

O Sr. Dr. Luís de Sã disse que a Comissão se tinha limitado a interpretar a lei, não podendo alterá-la pois não tinha competência para tal.

O Sr. Dr. João Paulo Franco disse que entendia, aliás já o tinha expressado em sessões anteriores que havia na Lei Eleitoral uma lacuna no tocante



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

aos tempos de antena na R.T.P. das Regiões Autónomas, sendo sua opinião que haveria que integrar tal lacuna de acordo com o critério estabelecido para a Rádiodifusão.

Ouvidas estas posições, o Sr. Presidente perguntou ao plenário se mantinha a deliberação da Comissão Nacional de Eleições no tocante à campanha suplementar para as regiões autónomas.

Votaram a favor os Srs. Drs. Luís de Sã, Saül Nunes, Júlio Salcedas e Mateus Roque.

O Sr. Dr. Luís Landerset, absteve-se, uma vez que em sua opinião a Lei Eleitoral comportava uma lacuna nesta matéria, devendo ela ser preenchida como o regime estabelecido para a Rádiodifusão.

O Sr. Dr. João Franco votou contra.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Mateus Roque, dizendo que se a Comissão entendesse que havia alguma razão ponderosa para reformular a questão no plano estritamente jurídico, sugeria a seguinte metodologia.

- A haver lacuna, inquirir junto da Comissão Permanente da Assembleia da República, como é que ela a integraria.

- Não havendo lacuna, era correcta a deliberação da Comissão Nacional de Eleições.

Como a Comissão já havia entendido que não havia qualquer lacuna na Lei Eleitoral no tocante à distribuição dos Tempos de Antena, manter-se-ia a deliberação anterior.

O Sr. Dr. Pereira Neto opinou que no comunicado a elaborar no final da reunião se focasse novamente este problema.

O Sr. Dr. Luís de Sã em resposta, disse não haver necessidade de fazê-lo, uma vez que a deliberação da CNE já tinha saído em anterior comunicado.

Seguidamente pediu a palavra o Sr. Dr. Saül Nunes, que chamou à atenção da Comissão sobre a notícia dos jornais "Correio da Manhã" e o "Tempo", onde eram indicados os postos de venda do jornal espanhol "Diário 16" que continha os resultados das sondagens encomendados por aquelas publicações.

Com a anuência de todos os membros presentes, ordenou o Sr. Presidente que se comunicassem tais notícias, incluindo fotocópia do jornal "Diário 16" ao Procurador Geral da República.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. - ORDEM DO DIA

Entrando-se no ponto único da ordem do dia - Consultório Eleitoral - foi dito pelo Sr. Dr. Landerset Cardoso que não tendo ainda aparecido dúvidas para o Consultório Eleitoral, sugeria que no espaço reservado ao mesmo, passassem os programas sobre esclarecimento eleitoral.

Tal sugestão mereceu a concordância de todos os membros presentes.

Seguidamente foram lidos e aprovados pelo plenário os textos sobre o exercício do direito de voto a fim de serem transmitidos na R.T.P. e R.D.P..

E não havendo mais nada a tratar, ficou marcada a próxima reunião para o dia 13 de Novembro pelas 14.30 minutos.

A sessão terminou às 12.45 minutos e para constar se lavrou a presente acta.